PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

Saturds of Persons

OCESSO ADMINISTRATIVO	Mo_	058 3017
ERENTE: / Para to Arms		
resar de 190 de Demendio	390.E	E Equipments
a Recielosem se hixe.		





PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) - Telefax: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

DA: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

PARA: Setor de Licitação

Assunto: Concessão de Barração de Reciclagem

Data: 30/08/2017

Solicito deste Setor de Licitação, providencias cabíveis para a Contratação de empresa que tenha interesse na Concessão de um Barracão de Reciclagem, localizado na Rua dos Estudantes neste Município de Barra do Jacaré- Paraná. Segue anexo Justificativa, cópia da lei 634/2017 da autorização para Concessão de Direito Real de Uso do Barração e Obrigações do Locatário e Locador.

Certos de que sermos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PHEFETTURAMUNICIPAL BARRES

Drathrolado sob

Wilhiah Jones Branco

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente





PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa para a Concessão de Uso do Barração de Reciclagem, é de interesse do Município, pois Objetiva-se com a referida Contratação que seja dado destinação correta aos resíduos gerados no Município, reciclando resíduos que de outra forma trariam prejuízos ambientais. Além do aspecto ecológico, objetiva-se também atendimento a questão social, já que tal atividade criará empregos, tanto diretos quanto indiretos no Município.

Barra do Jacaré em 30 de Agosto de 2017.

Wilhian Jones Branco

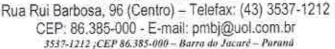
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



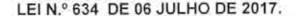


Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93



E-mail: pmbj@uol.com.br



SÚMULA: Autorização para Concessão de Direito Real de Uso de um barração para instalação do Centro de Reciclagem.

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, aprovou eu Adalberto de Freitas Aguiar Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 7º do Decreto Lei Federal n.º 271 de 28/02/1967, a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, mediante licitação, pelo prazo de 10 (dez) anos, do barração de 300 m² (trezentos metros quadrados) construído na área de terras com aproximadamente 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados), localizado na Rua dos Estudantes S/N, neste Município de Barra do Jacaré - PR, com as demais medidas e confrontações especificadas na matrícula n.º 11.325, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá.

Art. 2º - A concessão será destinada somente à instalação de Centro de Reciclagem de Residuos.

Parágrafo Único - A concessão será realizada através de Procedimento Licitatório, conforme determina a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - Estado do Paraná, 06 Julho de 2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Publicado no Jornal Tribuna do Vale em: 07 de Julho 2017 – Edição 3392 – Pg. Atas&editais A7 Site: issuu/tribunadovale/dcs/pdf 3392





CESSÃO DE COMODATO DO GALPÃO DE RECICLAGEM DE LIXO

Atendendo ao pedido do Setor de Meio Ambiente, autorizo os trâmites para a Concessão de Uso do Barracão de Reciclável, à Termo de Comodato de 10 (dez) anos, em conformidade com a Lei Municipal nº 634/2017, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e mediante o cumprimento das obrigações, conforme a seguir:

Obrigações do Concedente:

- Ceder o Galpão em perfeitas condições de uso ao locador, com os equipamentos: (Mesa Separadora, Prensa, Balança e Carrinho), em sistema de Comodato, para um minimo de 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, ficando assim a critério da Administração Pública Municipal;
- Em caso do n\u00e3o atendimento contratual de ambas as partes, o mesmo poder\u00e1 ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabiveis;
- Dar isenção de impostos referente ao imóvel utilizado para á reciclagem;
- Efetuar a coleta dos lixos urbanos e entregar diariamente no galpão para separação;
- Após a separação fazer retirada diária do lixo orgânico e destinar até o Aterro Sanitário;
- Criar uma comissão específica ou delegar compromissos à servidores do município, para acompanhar os serviços de reciclagem do lixo;
- Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se os serviços estão sendo executados corretamente para atender o que demanda a Lei de Saneamento Básico do Município;
- Permitir ao locador a utilização de veículo próprio para coletar lixo reciclável em perímetro urbano ou rural, se assim julgar necessário, desde que, esteja devidamente adequado para tais funções;

Obrigações do Cessionário:



- Cumprir fielmente ao contrato de Cessão do Galpão de Reciclagem, junto ao Município de Barra do Jacaré, zelando sempre pela conservação e manutenção do prédio e pátio, bem como dos equipamentos (Mesa Separadora, Prensa, Balança e carrinho);
- Arcar com as despesas de Água, Luz, Telefone e Outras (se houver);
- Aquisição de Beg para a devida acomodação do lixo, após os serviços de separação;
- Separação correta dos lixos, para não haver o envio de lixo inadequado ao aterro sanitário;
- Aplicar produtos químicos permitidos, para sanar a questão do odor do lixo depositado, enquanto aguarda o carregamento e seu destino final;
- Arcar com todas as despesas relativas à encargos trabalhistas, segurança do trabalho, equipamentos de segurança, responsabilizar-se em todas esferas quanto à eventuais acidentes de trabalho, isentando-se completamente este município, no que diz este artigo;
- Não utilizar o Galpão para atividades estranhas, se não a de reciclagem de lixo;
- Se detectar, na separação do lixo, a presença de produtos tóxicos e infecciosos, bem como embalagens de produtos tóxicos (herbicida, fungicida, raticida, inseticida, lixo hospitalar e etc..), nocivos ao ser humano, a fauna e a flora, comunicar imediatamente as autoridades competentes, para as providências cabíveis;
- Não permitir a presença de estranhos, principalmente crianças, dentro dos domínios do galpão de reciclagem;
- Não coletar ou aceitar a descarga de lixos que não se enquadram ao sistema de reciclagem, tais como: Sofás, Mesas, Colchão, Guarda-roupas, Tecidos e etc...);
- Dar destinação correta ao produto final da reciclagem, apresentando relatórios, quando solicitado pela administração pública municipal;

 Havendo a necessidade de contratações futuras para a execução do objeto, terá que ser sempre voltada à morador do município, registrados conforme a lei, salvo aqueles que trabalharem em regime familiar;

- Orientação através de placas, da rota de chegada ao Galpão de Reciclagem;
- Acompanhar sempre, através de reuniões ou visita à administração, para se adequar aos assuntos do município, relacionado a coleta e reciclagem de lixo;

Barra do Jacaré - PR, em 31 de agosto de 2017.

Adalberto de Freitas Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ CNPJ 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 - Fone (43) 3537-1212 -CEP 86.385-000 pmbj@uol.com.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2017 TIPO: MELHOR OFERTA DE TRABALHO PARA DESTINAÇÃO DO LIXO PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2017

"EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DO BARRAÇÃO PARA RECICLAGEM DE LIXO"

A Prefeita Municipal de Barra do Jacaré PR, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 58/2017, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo aprazados, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 016/2017, se reunirá com a finalidade de receber a documentação e propostas para CONCESSÃO DE USO DO BARRAÇÃO PARA SEPARAÇÃO E RECICLAGEM DE LIXO, descritos no anexo V deste Edital.

DATA CREDENCIAMENTO: 17/10/2017

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 14:00 Horas de 17/10/2017.

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Rui Barbosa, 96, Centro

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/10/2017 as 14:00 Horas

LOCAL: Sala de Licitações da referida prefeitura.

 O objeto desta licitação é a concessão de uso do Imóvel Público com área total de 1- DO OBJETO 1.600m² e Equipamentos, constituído por Um Barração de Alvenaria com 300m² para Reciclagem de Lixo, Prensa, Mesa Separadora, Balança e Carrinho, situado nesta cidade à Rua dos Estudantes, s/n, próximo ao antigo Viveiro Municipal, construído em alvenaria e dentro das especificações exigida por lei, para reciclagem de lixo, enquanto que os equipamentos são de primeira qualidade e novos de uso, sem ônus ao cessionário.

2 – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

- 2.1. O prazo previsto de concessão de uso do imóvel e equipamentos, objetos desta licitação será para um período de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver fiel cumprimento contratual e interesse das partes. Poderá ocorrer também a rescisão do contrato, em caso de paralisação/desativação ou de não cumprimento do contrato, obrigando-se a contratada à devolver o imóvel e equipamentos nas mesmas condições de uso e conservação de quando os assumiu.
- 2.2. A concessão de uso do imóvel e equipamentos será a título gratuito, a fim de aprimorar a coleta, separação, reciclagem e destinação correta do lixo.
- 2.3. Não será exigido dos CESSIONÁRIOS pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade de reciclagem do lixo.
- 2.4. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente dos CESSIONÁRIOS.
- 2.5. As despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta dos CESSIONÁRIOS.
- 2.6. OS CESSIONÁRIOS ficam obrigados à apresentarem o comprovante de pagamentos das taxas públicas, quando exigido pelo CONCEDENTE.
- 2.7. OS CESSIONÁRIOS vencedores da licitação deverá providenciar seguro total do imóvel e equipamentos, apresentando-o ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso,
- 2.8. OS CESSIONÁRIOS será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros.



3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

 3.1. Poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas em condições de economia familiar e de ramo atividade diversas, desde que, dê fiel cumprimento ao contrato efetuando corretamente a separação e destinação do lixo.

3.2. Os proponentes poderão ser representados por procuração expedida em cartório ou particular com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para participar das

diversas fases desta licitação.

 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não instaladas no País, de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar ou

declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4. Não poderão participar desta licitação diretores de departamento, secretários, agentes eletivos ou servidores do Município de Barra do Jacaré.

4 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

4.1. Os interessados deverão se fazer presente no ato do recebimento dos envelopes, pessoalmente ou através de um representante legal, para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato de entrega dos envelopes, documento de procuração que o identifique, de acordo com o modelo "ANEXO I".

4.2. A falta de apresentação do documento credencial por parte do representante, a que se refere o item anterior, não o impedirá de protocolar os envelopes, porém, não poderá se

manifestar ou responder pela licitante.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. Os envelopes de Habilitação e Proposta, deverão ser protocolados pela licitante ou representante legal (mediante apresentação de cédula de identidade e procuração) ou via correlos, observado em qualquer caso o prazo para recebimento.

5.2. No envelope proposta, deverá conter documento de proposta preenchida de forma legivel, a identificação e assinatura do proponente e valor em moeda corrente do País.

5.3. Os documentos exigidos no presente Edital e as propostas, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa frontal o nome do licitante, a modalidade e o número da licitação, na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ CONCORRÊNCIA Nº. 12/2017 (Nome do licitante)

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ CONCORRÊNCIA Nº. 12/2017 (Nome do licitante)

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação na presente Licitação, exigir-se-á dos licitantes, através da apresentação no envelope nº. 01, exclusivamente, a seguinte documentação:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Pessoa Jurídica:

a) Cédula de Identidade dos Representantes Legals;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

6.3. REGULARIDADE FISCAL

6.3.1. Pessoa Jurídica:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município, da sede da pessoa jurídica;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo esta última da sede do licitante;

d) Prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito:

e) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, através da Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas CNDT;

f) Balanço Patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício que comprovem a regular situação financeira da empresa ou outro demonstrativo admitido na forma da lei:

g) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa Jurídica, com data de emissão no máximo 30 dias antes do recebimento das propostas.

6.3.2. A documentação de que trata o item 6 poderá ser apresentada em original (lembrando que os documentos ficarão anexos e arquivados na prefeitura), ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou funcionário da administração municipal, neste caso mediante apresentação dos originais.

7 - DA PROPOSTA

7.1. A proposta indicará expressamente o número de pessoas que estarão à frente dos trabalhos de separação e reciclagem do lixo, podendo de ser à título de economia familiar ou com registro em CTPS, conforme anexo VII deste edital.

7.2. A proposta não precisará observar número mínimo de empregos oferecidos, no entanto, se no futuro tornar-se necessário outras contratações, que as mesmas sejam voltadas obrigatoriamente à pessoas domiciliadas no município de Barra do Jacaré.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

8.1. Aberta à sessão para o recebimento da documentação e propostas e, declarando encerrado o prazo para entrega dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação não admitirá a participação de licitantes retardatários, nem serão admitidas, modificações ou substituição das propostas ou de quaisquer documentos, exceto no caso de interesse da Administração Municipal, objetivando dissipar eventuais dúvidas.

8.2. Abertos os envelopes nº, 01, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.

 Serão considerados inabilitados automaticamente os licitantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições do edital.

 8.4. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº. 02 (proposta), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo deste edital, se todos os licitantes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor de recurso, de modo expresso, mediante o registro de circunstância em ata ou mediante apresentação de termo de renuncia ao direito de interposição de recurso.

8.5. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação. 8.6 Abertos os envelopes de nº. 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e

rubricadas pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.



- 8.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações deste
- 8.8. Não consistirá causa de Inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou o caráter da competição.
- 8.9. Do julgamento da habilitação da classificação das propostas e dos atos públicos revistos neste procedimento, lavrar-se-ão atas circunscritas que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e, quando for o caso, pelos licitantes credenciados presentes.

09 - DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo MELHOR OFERTA DE TRABALHO PARA SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA DO LIXO.

- 9.2. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, em função da escolha da melhor oferta trabalho, classificando-se em primeiro lugar o licitante que apresentar a proposta mais condizente com demanda do município no que disser à respeito a geração de rendas e melhor qualidade nos trabalhos de separação do lixo orgânico e reciclável e a correta destinação dos mesmos. Por fim, a possibilidade de empregos futuros.
- 9.3. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

a) Apresentar mais de uma proposta para a concorrência objeto deste Edital;

- b) No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para este Edital, se o fizerem, ambas as propostas serão desclassificadas;
- c) Apresentar proposta que não demanda aos anseios da administração pública municipal;
- d) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.
- 9.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da sessão de julgamento, a promoção de diligência, destinada à esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Em qualquer fase do processo licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666, de 1993, devendo ser interpostos junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante petição digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal.

10.2. Havendo interposição de recurso, este será aceito no efeito suspensivo, tanto no caso de habilitação, inabilitação ou quanto ao julgamento das propostas, devendo ser designada

pela Comissão de Licitação data para conhecimento da decisão.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A Comissão de Licitação encaminhará o Processo desta Concorrência, juntamente com o Mapa de Apuração, Relatório e demais peças deste certame licitatório, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e homologará o resultado e posterior adjudicação ao licitante vencedor.

11.2. Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para assinar o

contrato.

11.3. Após esses procedimentos, o resultado do certame licitatório será publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento público.

12 - DO CONTRATO

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias para pessoas jurídicas, o vencedor da licitação para assinatura do contrato, sob

pena de decair do direito à contratação.

12.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos critérios previstos neste Edital ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de suspensão pelo prazo não superior a 5 (cinco) ano para contratar com a administração municipal.



12.3. Do contrato a ser assinado entre as partes constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a possibilidade de rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da mesma lei.

12.4. Assinado o contrato, a posse dos bens ficará condicionada à apresentação de Alvará de Funcionamento, bem como negativa municipal se a que foi apresentada na licitação estiver vencida.

13 - DO PRAZO CONTRATUAL

13.1. A concessão de uso do imóvel será firmada por tipo de Comodato de 10 (dez) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Os licitantes, através da participação nesta licitação, declaram ter pleno conhecimento do local e condições do prédio e equipamentos a serem cedidos, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nesta licitação.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do CONCEDENTE e CESSIONÁRIO:

Concedente:

- Ceder o Galpão em perfeitas condições de uso ao locador, com os equipamentos: (Mesa Separadora, Prensa, Balança e Carrinho), em sistema de Comodato, para um mínimo de 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, ficando assim a critério da Administração Pública Municipal;
- Em caso do não atendimento contratual de ambas as partes, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis;
- Dar isenção de impostos referente ao imóvel utilizado para á reciclagem;
- Efetuar a coleta dos lixos urbanos e entregar diariamente no galpão para separação;
- Após a separação fazer retirada diária do lixo orgânico e destinar até o Aterro Sanitário;
- Criar uma comissão específica ou delegar compromissos à servidores do município, para acompanhar os serviços de reciclagem do lixo;
- Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se os serviços estão sendo executados corretamente para atender o que demanda a Lei de Saneamento Básico do Município;
- Permitir ao locador a utilização de veículo próprio para coletar lixo reciclável em perímetro urbano ou rural, se assim julgar necessário, desde que, esteja devidamente adequado para tais funções;

Cessionário:

- Cumprir fielmente ao contrato de Cessão do Galpão de Reciclagem, junto ao Município de Barra do Jacaré, zelando sempre pela conservação e manutenção do prédio e pátio, bem como dos equipamentos (Mesa Separadora, Prensa, Balança e carrinho);
- Arcar com as despesas de Água, Luz, Telefone e Outras (se houver);
- Aquisição de Beg para a devida acomodação do lixo, após os serviços de separação;
- Separação correta dos lixos, para não haver o envio de lixo inadequado ao aterro sanitário;
- Aplicar produtos químicos permitidos, para sanar a questão do odor do lixo depositado, enquanto aguarda o carregamento e seu destino final;
- Arcar com todas as despesas relativas à encargos trabalhistas, segurança do trabalho, equipamentos de segurança, responsabilizar-se em todas esferas quanto à eventuais acidentes de trabalho, isentando-se completamente este municipio, no que diz este artigo;
- Não utilizar o Galpão para atividades estranhas, se não a de reciclagem de lixo;
- Se detectar, na separação do lixo, a presença de produtos tóxicos e infecciosos, bem como embalagens de produtos tóxicos (herbicida, fungicida, raticida, inseticida, lixo hospitalar e etc..), nocivos ao ser humano, a fauna e a flora, comunicar imediatamente as autoridades competentes, para as providências cabíveis;
- Não permitir a presença de estranhos, principalmente crianças, dentro dos domínios do galpão de reciclagem;
- Não coletar ou aceitar a descarga de lixos que não se enquadram ao sistema de reciclagem, tais como: Sofás, Mesas, Colchão, Guarda-roupas, Tecidos e etc...);
- Dar destinação correta ao produto final da reciclagem, apresentando relatórios, quando solicitado pela administração pública municipal;
- Havendo a necessidade de contratações futuras para a execução do objeto, terá que ser sempre voltada à morador do município, registrados conforme a lei, salvo aqueles que trabalharem em regime familiar;
- Orientação através de placas, da rota de chegada ao Galpão de Reciclagem;
- Acompanhar sempre, através de reuniões ou visita à administração, para se adequar aos assuntos do município, relacionado a coleta e reciclagem de lixo;
- Acatar sugestões e/ou orientações do CONCEDENTE, visando atender aos objetivos da licitação;

16 - DA RESCISÃO

16.1. Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba aos CESSIONÁRIOS direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando o CESSIONÁRIO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando o CESSIONÁRIO transferir, no todo ou em parte o contrato;

c) quando houver paralisação das atividades dos CESSIONÁRIOS pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;

d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte dos CESSIONÁRIOS e desobediência da determinação da fiscalização, e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de direito de uso, sem que caiba aos CESSIONÁRIOS direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no

 16.3. A extinção da concessão de direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara aos CESSIONÁRIOS direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

16.4. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias neles introduzidos serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE,

17 - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONCEDENTE poderá aplicar aos CESSIONÁRIOS as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

 III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.2. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de clausula deste edital ou do contrato não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuizo ao CONCEDENTE, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

17.3. Em caso de execução parcial do contrato os CESSIONÁRIOS ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da

inexecução, até a data do seu adimplemento,

17.4. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

17.5. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, os CESSIONÁRIOS ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no

INPC, ou outro indice equivalente que venha substituí-lo.

17.6. O valor da multa contratual será abatido no pagamento que os CESSIONÁRIOS eventualmente fizer jus, caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONCEDENTE a importância correspondente, sob pena de incorrer

em outras sanções cabíveis.

17.7. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 17.1, será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.



17.8. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 17.1, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os CESSIONÁRIOS ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 poderão ser aplicadas

juntamente com a do inciso II do mesmo item.

17.10. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III do item 17.1 deste edital; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 17.1 deste edital, contados da notificação para tanto.

17.11. As sanções do inciso I, II e III do item 17.1 serão aplicadas pela Comissão de

Licitação Municipal.

17.12. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.1 será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.13. O contrato poderá ser rescindido no interesse do CONCEDENTE e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido justificado dos CESSIONARIOS.

17.14. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE e decorrente de sua inadimplência.

17.15. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica

assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos CESSIONÁRIOS.

17.16. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

18 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo do edital, cabendo a comissão de licitação decidir sobre

a petição no prazo de vinte e quatro horas.

18.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os

respectivos prazos legais.

18.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O licitante vencedor receberá o imóvel e equipamentos no estado em que se encontra, comprometendo-se a zelar pela sua estrutura e conservação, devendo entregá-lo ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, exceto quanto aos desgaste natural do

19.2. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios

gerais de direito.

19.3. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor

da ampliação da disputa entre os proponentes, atendido os interesses públicos e o da

Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

19.5. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital e a

homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação,

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.8. A Autoridade Superior Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-la por llegalidade, de oficio ou mediante

provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº. 8.666/93.

19.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

19.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário

anteriormente estabelecido.

19.11. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta

19.12. O respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR no endereço supra mencionado nos seguintes horários 08h às 12h e 13h às 17h fornecida pelo Departamento de Licitação, pelo email: pmbj@uol.com.br, ou maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação pelo telefone: 43 -3537-1212

19.13, Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - credenciamento.

Anexo II - declaração de vistoria do imóvel,

Anexo III – declaração de concordância com o edital.

Anexo IV - minuta de contrato.

Anexo VI – Identificação do imóvel.

Anexo VII - proposta.

19.14. Para dirimir, na esfera judicial, questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Andirá -PR.

Barra do Jacaré, em 31 de agosto de 2017

HÉLDER HÉNRIQUE FERREIRA MORENO

Presidente da CPL

"ANEXO I"

CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o Sr portador d	a cédula de identidade no consistente na Concorrência
nº, 12/2017, podendo praticar todos os atos inerentes ao referi respeito aos interesses da representada.	do procedimento, no que diz
de 2017.	

Carimbo e assinatura do licitante

"ANEXO II"

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO IMÓVEL

, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Av./Rua nº, nº, - CEP:, portador do RG:, em companhia do servidor municipal, vistoriou o imóvel situado na Rua dos Estudantes, s/n, onde verificou-se tratar de um Barracão em Alvenaria com 300m² construído dentro de uma área de 1.600m², incrita na matrícula nº 11.325, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá - PR, identificado como barracão para lixo reciclável reconhecendo-a em plenas condições de nela se estabelecer comercialmente de acordo com as exigências do Edital da Concorrência nº. 012/2017, conforme descrição do imóve abaixo:
Barra do Jacaré, de de 2017.
Waldo Antunes Ribeiro Filho Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal
Responsável Empresa Proponente

"ANEXO III"

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

______, pessoa física/jurídica, inscrita no

CPF/CNP) sob n°			domiciliado na rua
/ com sede na rua ,	DECLARA, para fins do	disposto neste Edital,	, que:
a)está de acordo em competindo, constantes			
b) tem disponibilidade in	nediata para dar início a	aos trabalhos pertiner	ites à contratação;
 c) não empregará meno empregará menor de de de aprendiz. 	r de dezoito anos em t	rabalho noturno, peri	goso ou insalubre e não
 d) se instalará e iniciará e) possul aptidão para o Licitação; 			
f) (para pessoas físicas) seu estatuto social a ati- cotada, até 30 dias após	vidade pertinente e cor	npatível com o objeto	- BOS - DOS CONTROL (프로토어 어린 아이트) (BOS - AND
Local e data	, de	de 2017.	
Local C data			

"ANEXO IV"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 76.407.568/0001-93, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 96, Centro, no Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná – Pr., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, de ora em diante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a....., inscrito no CNPJ do MF sob o nº...., com sede na Rua/Av., nº, no Município de, representada neste ato por, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na Rua/Av., nº., no Município de , Estado do-, de ora em diante denominado CESSIONÁRIO, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação CONCORRÊNCIA nº.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de imóvel situado na rua dos Estudantes, s/n, Barracão de 300m² construído dentro de uma área de 1.600m², Incrita na matrícula nº 11325, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, Identificado como barracão de lixo reciclável, ao lado do antigo Viveiro Municipal, com o fim exclusivo reciclagem de lixo, conforme anexo V do Processo Licitatório nº., Concorrência nº., o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO. O prazo de concessão de uso do imóvel e equipamentos, objetos do presente contrato, é de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

CLAUSULA TERCEIRA. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO. A concessão do imóvel e equipamentos, será a título gratuito a fim de viabilizar a separação e destinação do lixo produzido neste município.

§1º. Não será exigido do concessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.

§2º. As despesas decorrentes do exercício da atividade e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do CESSIONÁRIO.

§3º. As despesas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras, que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do CESSIONÁRIO.

§4º. O CESSIONÁRIO fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas quando exigido pelo CONCEDENTE.

§5º. O CESSIONÁRIO vencedor da licitação deverá providenciar seguro total do imóvel e equipamentos, apresentando-o ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura deste contrato de concessão de uso.

§6º. O CESSIONÁRIO será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou a terceiros.

§7º. Fica vedada a possibilidade de ceder do imóvel à qualquer título à terceiros.

CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS. O CESSIONÁRIO não haverá ônus, porém no futuro de houver a necessidade de empregos futuros terá que ser voltado à pessoas domiciliadas neste município, com registro em CTPS.

§1º. O CESSIONÁRIO se compromete a contratar apenas pessoas que sejam domiciliados no município de Barra do Jacaré.

§2º. As contratações deverão ocorrer de estrita responsabilidade do cessionário,

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo CONCEDENTE, obrigando o CESSIONÁRIO a cumprir as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas.

CLÁUSULA SEXTA. DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS. O CESSIONÁRIO



somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, havendo prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de haver rescisão de contrato.

Parágrafo Único. O CESSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer ato publicitário, pintura ou sinalização na parte externa do imóvel, sem prévia aprovação expressa do CONCEDENTE sob pena de retirada imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº, 8.666/93, são obrigações do CESSIONÁRIO:

a) Cumprir fielmente o pactuado;

- b) Comunicar imediatamente e por escrito o CONCEDENTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do CONCEDENTE;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão

CONCEDENTE encarregado de acompanhar a execução do contrato;

- f) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, transporte, registro em carteira de trabalho pelo regime CLT, atendimento médico e outros beneficios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Efetuar a limpeza e conservação do imóvel pretendidos em concessão e de suas dependências, tais como, banheiros, cozinha, pátio e etc;
- h) Acatar sugestões e/ou orientações do CONCEDENTE, visando atender aos objetivos da licitação;
- i) Não sublocar o imóvel,

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONCEDENTE; a)Cumprir todos os compromissos assumidos com o CESSIONÁRIO;

 b)Notificar, formal e tempestivamente, o CESSIONÁRIO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

c)Notificar o CESSIONÁRIO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d)Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONCEDENTE mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias. §1º. Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao CESSIONÁRIO o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando o CESSIONÁRIO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando o CESSIONÁRIO transferir no todo ou em parte o contrato.

 c) quando houver paralisação das atividades comerciais do CESSIONÁRIO pelo prazo de 10 (dez) dias, consecutivos, sem Justificativa aceita pelo CONCEDENTE;

d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do

CESSIONÁRIO e desobediência da determinação da fiscalização e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem que caiba ao CESSIONÁRIO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§3º. A extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao CESSIONÁRIO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONCEDENTE poderá aplicar ao CESSIONÁRIO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

 III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de clausula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§2º. Em caso de execução parcial do contrato o CESSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da

inexecução, até a data do seu adimplemento.

§3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o CESSIONÁRIO ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no

INPC, ou outro indice equivalente que venha substituí-lo.

§5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o CESSIONARIO eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias

para recolher à Tesouraria do CONCEDENTE a importância correspondente, sob pena de

incorrer em outras sanções cabiveis.

- §6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
- §7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CESSIONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas

juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta clausula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta clausula, contados da notificação para tanto.

§10. As sanções do inciso I, II e III desta clausula serão aplicadas pela Comissão de

Licitação Municipal. §11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e

decorrentes de sua inadimplência,

§13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a CONCEDENTE, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA SUBLOCAÇÃO. O CESSIONÁRIO obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. INICIO DAS ATIVIDADES. O prazo para instalação e inicio das atividades, será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 90 (noventa) dias na hipótese de participação de pessoa física que constituirá empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do CONCEDENTE, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RESTITUIÇÃO DO IMOVEL. O CESSIONÁRIO obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer no imóvel, ocasionados por ele ou por terceiros, salvos os causados por temporal, chuvas, raios, ventos.

Parágrafo único. O CESSIONÁRIO compromete-se a restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA CAUÇÃO. Não será exigido do CESSIONÁRIO a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA TOLERÂNCIA. Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESPONSABILIDADE. O CESSIONÁRIO responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. CONCORRÊNCIA. Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o CESSIONÁRIO em todos os seus termos, o Edital de CONCORRÊNCIA nº. e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados e os constantes do Processo nº......

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. FISCALIZAÇÃO, A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do profissional Gestor do Setor Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA PUBLICIDADE. O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Jornal oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 8.666/93, no Edital de CONCORRÊNCIA no..... e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO FORO. Fica eleito o foro Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só

efeito, as quais, abaixo, a tudo pr	lidas e achadas conforme, resentes.	vão tam	bém assinadas	por duas testemunhas
			Barra do Ja	acaré, de de 2017
CONCEDENTE	r.		CESSIONÁRIO	
TESTEMUNHAS:				
1		2		

"ANEXO V"

RELAÇÃO DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de 01 Barracão de 300m², construido em alvenaria, com equipamentos para reciclagem de lixo, dentro de uma área de 1.600m², incrita na matrícula nº 11.325, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, situado na rua dos Estudantes, s/n, nesta cidade, identificado como barracão de reciclável, ao lado do antigo Viveiro Municipal.

26

"ANEXO VI"

PROPOSTA PARA CONCESSÃO

	, pessoa física/ju	rídica, inscrita no
CPF/CNPJ sob n°	, residente e domic	
/ com sede na rua , DECLARA, para fins d	le proposta prevista no item	7.2 do edital de
concorrência n., que se compromete:		
a) - A oferecer serviços da correta separação	de lixo reciclável e sua de	stinação final, de
forma continua durante todo periodo de conces	são dos bens;	
b) - Se houver necessidade, contratar pesso	as que sejam domiciliados	no município de
Barra do Jacaré.		
c) - A providenciar seguro total do imóvel,	apresentando-o ao CONCE	DENTE no prazo
máximo de 30 dias contados da assinatura do	contrato de concessão de us	0.
		W-0.5450.55
	de	de 2017. Local e data
		Local C data



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rul Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

Processo Administrativo nº 058/2017.

DO: SETOR DE LICITAÇÃO

AO: SETOR JURÍDICO MUNICIPAL

Encaminho-vos, para análise da minuta de edital e emissão do parecer jurídico, a pasta do Processo de Licitação de Concorrência nº 12/2017, O objeto desta licitação é a concessão de uso do Imóvel Público com área total de 1.600m² e Equipamentos, constituído por Um Barração de Alvenaria com 300m² para Reciclagem de Lixo, Prensa, Mesa Separadora, Balança e Carrinho, situado nesta cidade à Rua dos Estudantes, s/n, próximo ao antigo Viveiro Municipal, construído em alvenaria e dentro das especificações exigida por lei, para reciclagem de lixo, enquanto que os equipamentos são de primeira qualidade e novos de uso, sem ônus ao cessionário, conforme pedido inicial do setor.

Na certeza de que seremos prontamente atendidos, apresento-lhe, nossa estima e consideração.

Barra do Jacaré - Paraná, em 30 de agosto de 2017.

Adenilson Silva Setor Municipal de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 061/2017 Processo Administrativo nº 058/2017

De: Assessoria Jurídica Para: Setor de Licitação

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso do Barração para separação e reciclagem do Lixo.

Modalidade: Concorrência nº 12/2017, do tipo melhor oferta de trabalho para destinação do lixo produzido no Município de Barra do Jacaré (Parecer inicial).

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Concorrência nº. 12/2017, tendo por objeto a Concessão de Uso de um imóvel público com área total de 1.600 m2, constituído de um Barracão de Alvenaria com 300m2 para reciclagem de lixo, contendo em seu interior prensa, mesa separadora, balança e carrinho, para fins de parecer.

É o relatório.

DO DIREITO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Concorrência para a contratação do objeto ora mencionado.

A modalidade de licitação Concorrência está disposta no artigo 22, inciso 1, da Lei 8.666/93 e é realizada "entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto", nos termos do §1º de referido artigo.

Por sua vez, o art. 7º do Decreto-lei nº 271/67, dispõe que:







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

Frise-se que na concessão de direito real de uso também é necessária prévia autorização legislativa calcada no interesse público, bem como procedimento licitatório.

Assim, diante do que dos autos consta, com base na documentação acostada, verifica-se que o pedido está instruído com os documentos necessários para o prosseguimento do presente processo licitatório.

A Comissão sempre deve observar o devido processo legal e a formalização de todos os atos, concluindo-se que até o presente momento os documentos estão condizentes com a modalidade licitatória escolhida.

DA CONCLUSÃO

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei nº. 8.666/93, entende-se que a Administração poderá adotar a modalidade de Licitação Concorrência, do tipo melhor oferta de trabalho para destinação do lixo produzido no Município de Barra do Jacaré, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei supra, estando em condições de prosseguimento, se assim entender.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, s.m.j.

Barra do Jacaré, 06 de setembro de 2017

ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica OAB/PR 81,402

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE Concorrência Nº 12/2017.

1.0. DO OBJETO

1.1. Concessão de Uso em Comodato de: um Barração de 300m² construido em alvenaria para reciclagem de lixo, uma Mesa Separadora, uma Prensa, uma Balança e um Carrinho.

2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 2.1. A data da abertura dos envelopes de habilitação e propostas será no dia 17/10/2017, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.
- O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será até as 14:00 horas do dia 17/10/2017.

3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

 Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta em conformidade com o edital e que atenda satisfatoriamente a demanda do município.

4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

4.1. Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Concorrência 12/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR e no Portal da Transparência do município.

4.1.1 Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Paragrafo 1º do art. 21 da le 8.666/93, ou pelo email pmbj@uol.com.br

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré - PR, em 11/09/2017.

Helder H. Ferreira Moreno Presidente da CPL



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE

Concorrência Nº 12/2017.

.0.	DO OBJETO
a _n	Campassão de Usa em Comodain de um Harração de 30tm/ construido em givenaria para recirlingem da tixo, amu Mesa Separadora, ama Prênsa, uma Bolonça e um Carrindo
.0.	DA ABERTURA E RECEDIMENTO DAS PROPOSTAS
2,1	A data da abentura dos envelópes de habilitação e propostas será no dia \$7:11/2017, às 14:00 boras, na sala da reunião da Comissão de Licitação, da Prefutura Miniscipal de Barra do Jacoré/PR, sito à Rua Roi Barbusa n.º 36, Centre.
2.7	O prazo miti imo para apresentação das propristas pelos interessados será até as 14:00 horas do die 17/10/2017,
3.0.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
3.1,	Será considerada veneradora a licitamo que oferecer a proposta em conformidade com o ofinal e que atenda autofatoriamente a demanda do municipio.
4.6.	DO FORNECIMENTO DO EDITAL
3.1.	Està disponivel aus interessados o texto integral do Edital de Licitação Contenercicia 12/2017. na sede da Porfeitura Municipal de Derra da Jacors/PR e sa Portal da Transparência do municipio.
111	Informações pelo fone: Fas + (43) 3537-1212, conforme Parigrafo (* do ari, 21 da lei 8.666-93 on pelo unsal podej iguad com to

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré - PR, em 11/09/2017.

HELDER H. FERREIRA MORENO Presidente da CPL

> Publicado por: Ednalberto Goulart Código Identificador:94CE1090

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municipios do Paraná no dia 12/09/2017. Edição 1336 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ CNPJ 76.407.568/0001-93

Nua itui Barbosa, 96 - Fone (43) 3537-1212 - CEP 86:385-000 pmb/@ual.com.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 12/2017

Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE BARRAÇÃO E EQUIPAMENTOS,

PARA FINS DE SEPARAÇÃO E RECICLAGEM DE LIXO.

Razão Social: Produce Succinização do mão de Otro Ado

CNPJ N.º 50. 400, 404 (0001- 84)

E-mail: Vicatosos @ gruyophera c com. In

Cidade: Estado: Cuandoucus /SP Telefone/Fax: (16/ 3301-6002

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

atology

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações e Contratos por e-mail: pmbj@uol.com.br A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações

Local: Chingarpulana, 27 udi Neterrito de 2017

HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ CNPJ 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 – Fone (43) 3537-1212 -CEP 86.385-000 pmbj@uol.com.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 12/2017

Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE BARRAÇÃO E EQUIPAMENTOS,

PARA FINS DE SEPARAÇÃO E RECICLAGEM DE LIXO.

Razão Social: CNPJ N.º Endereço: E-mail:

Cidade: Estado: Telefone/Fax:

Recebemos, nesta data, cápia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações e Contratos por e-mail: pmbj@uol.com.br A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Local:

HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO Presidente da Comissão de Licitação

100 CO

NORATO'S RECICLAGEM CNPJ-27096420/0001-70

CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o Sr. VANDER NORATO DA SILVA, portador do CPF/MF nº 079.807.629-16, para participar do procedimento licitatório consistente na Concorrência nº. 12/2017, que será aberta e julgada no dia 17/10/2017, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

Barra do Jacaré - PR, 17 de outubro de 2017.

Vander Mercuto da Silvan Assinatura da licitante

m?



15 px



H





M:

